



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º PROJETO-DE-LEI 045/98.

Espécie do Expediente: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, INSTITUI TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 10/ dezembro / 19 98.

Protocolado sob n.º 1844 fl.15

Andamento

Em S.O. 15.12.98 baixou a Secretaria. Rlu
Em S.O. 1º.03.99 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Rlu em 1º.03.99
Tramites e Documentação. Rlu
Em S.O. 16.03.99 baixou em vistas a Comissão PT.
Em S.O. 23.03.99 o presente projeto foi aprovado por maioria com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação. J

LEI Nº 1446/99





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 465/98

Guaíba, 09 de dezembro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 045/98**, o qual **“Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba/RS, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa criar este Fundo, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Fração local do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, com sede em Guaíba.

Pelo Projeto, os recursos financeiros do FUNREBOM, constituídos principalmente de receitas advindas da execução de serviços especiais, **“não emergenciais”**, serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor de Fundo a ser constituído por membros ligados a Prefeitura, a Fração de Bombeiros local e a diversos segmentos da sociedade.

Para melhor compreensão do conteúdo deste Projeto, estamos encaminhando anexo a este, cópia de publicação do Diário Oficial do Estado, datado de 21 de janeiro de 1998, e cópia da Portaria 03/PM3/97, a qual estabelece Serviços Especiais não Emergenciais do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Esperando que este Projeto de Lei, pela sua importância tenha a acolhida desta Casa Legislativa, solicitamos que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**, para posterior aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO
10 / 12 / 98
15:55 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. GRACIANO PACHECO DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS



PLE 045/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C55666AB79AEBDB8469408



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 045/98

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Guaíba.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “FUNREBOM”.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

- I - receitas provenientes da aplicação da Lei Estadual de Prevenção contra Incêndios, Lei nº 10.987, de 11 de agosto de 1997.
- II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba;
- III - recursos decorrentes de alienação de materiais e/ou bens e equipamentos inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV - juros bancários e renda de capital provenientes de immobilizações ou aplicações financeiras do FUNREBOM;
- V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Guaíba, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal de Guaíba - Presidente Nato;
- II - Comandante da Fração de Bombeiros da Brigada Militar, sediada em Guaíba - Vice-Presidente Nato;
- III - Um representante da OAB, subseção de Guaíba;
- IV - Secretário da Administração e Recursos Humanos do Município de Guaíba;
- V - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Guaíba;
- VI - Um representante de Sindicato de Guaíba;
- VII - Um representante do COMDEC de Guaíba;

PL 045/1998 - AUTENTICAÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C55666AB79AEBDB8469408





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

VIII - Um representante da Associação de Geólogos, Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaíba; e

IX - Um representante do CONSEPRO.

§ 1º Por indicação do Presidente, e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º Competirá ao Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante a aprovação do Conselho.

Art. 5º O FUNREBOM, fica vinculado à Secretaria do Município, a qual competirá os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo único. É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo fixará por Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro Administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º A conta bancária de que trata o Art. 3º, será movimentada mediante assinatura de cheques pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Prefeito Municipal.

Art. 8º A autorização para a aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pela Fração local do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 9º Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediada em Guaíba e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 11. São imunes do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 045/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C55666AB79AEBDB8469408



GOVERNO DO ESTADO

CABA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR
SUBCHIEFA ADMINISTRATIVA

BOLETIM Nº 011/98

O SUBCHIEFE ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL, Substituto, CERTIFICA que JOSÉ BONIFÁCIO DA COSTA, nomeado através de ato registrado no Boletim nº 008/98-CC, publicado no D.O.E. de 15.01.98, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, padrão CCE-10, na Casa Civil do Gabinete do Governador, preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para o Ingresso no Serviço Público Estadual, a contar de 20.01.98.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de Janeiro de 1998.

Neusa Maria Machado Sanhudo,
Subchefe Administrativo da Casa Civil,
Substituto.

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM Nº 008/98

Foram registrados, neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos da Senhora Procuradora-Geral do Estado:

Autorização de afastamento do Procurador do Estado a seguir relacionado:

Processo : 000709-10 00/98.7
Nome: Rosa Maria de Campos Aranzovich.
Cargo: Procurador do Estado.

Matrícula: 1112.6574
Lotação: Procuradoria-Geral do Estado.
Destino: Brasília/DF
Período: De 14 a 15 de Janeiro de 1998.
Nº de diárias: Uma diária e meia.
Condições: Sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo de provimento efetivo, com direito a diárias e passagens aéreas de ida e volta.
Motivo: Em objeto de serviço.

PORTARIA Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso XII do Decreto nº 36.332, de 30 de novembro de 1995, DESIGNA RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA, Procurador do Estado, Classe Intermediária, matrícula nº 1.315706.0, lotado na 4ª PR (Passo Fundo), para ter exercício, em caráter emergencial, na 3ª PR (Canoinha), no período de 12 a 31 de Janeiro de 1998.

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 1998.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DESIGNA os Procuradores do Estado SÉRGIO GUALDI FERREIRA DA SILVA e JOSÉ GUILHERME KLIEMANN, respectivamente, para presidir e compor a Comissão de Concurso de que trata a Portaria nº 17, de 13 de Janeiro de 1997, inserida no Boletim nº 011/97, publicado no DOE de 16.01.97, em substituição ao Procurador do Estado GABRIEL PAULI FADEL, dispensado, a pedido, destas funções.

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 1998.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DESIGNA JOSÉ GUILHERME KLIEMANN, Procurador do Estado, Classe Superior, matrícula nº 1.305868.1, sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria de Pessoal, para integrar o GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR ESPECIALIZADO EM DEFESA JUDICIAL junto ao seu Gabinete, constituído através da Portaria nº 23, de 16 de Janeiro de 1997, inserida no Boletim nº 012/97, publicada no DOE de 17.01.97, em substituição a CLÁUDIA SANTALÓ REBELLO, Procurador do Estado, Classe Superior, matrícula nº 1.292236.6.

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 1998.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de delegação de competência conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 34.925/93, nos termos do Decreto nº 31.451, de 14 de fevereiro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000207-10.00/98.0, PROMOVE, por antiguidade, RODRIGO KRIEGER MARTINS, matrícula nº 1.402590.6, do cargo de Procurador do Estado, Classe Inicial, para o cargo de Procurador do Estado, Classe Intermediária, removendo da 5ª Procuradoria Regional (Santa Maria) para a 7ª Procuradoria Regional (Santo Ângelo). O deslocamento para a nova sede de lotação dependerá de prévia autorização do Coordenador da Procuradoria das Regionais e de Assistência Jurídica aos Municípios.

Registre-se e publique-se.

LÉIA THEREZINHA RODRIGUES DE AGUIAR,
Diretora do Departamento de Administração,
Planejamento e Controle Financeiro, Substituta.

D 38 - 399990 - 21.01.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

BOLETIM Nº 008/98

Foi registrado neste Departamento Administrativo o seguinte Ato da Senhora Defensora Pública-Geral do Estado:

PORTARIA Nº 28/98

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar e substituição dos Defensores Públicos das Varas Cíveis e Juizados Especiais no Foro Central,

RESOLVE:

Durante o mês de Janeiro, em consequência de férias, afastamentos ou impedimentos eventuais dos titulares, a substituição obedecerá a escala abaixo:

-VAT
-3ª JECT
-9ª Vara Criminal (Procedimentos)
-6ª Vara Criminal
-4ª JEC
-2ª JECT
-5ª JEC
-5ª JEC
-5ª JEC

Dra. Léa Kasper
Dra. Heloisa Helena Gomes de Vasconcellos
Dra. Adriane Blinfield Preetzel Fernandes
Dra. Adriane Hervé Chaves Barcellos
Dra. Dóris de Leão Pufal
Dra. Claudete Maria Fraga Borges Moreira
Dra. Claudete Maria Fraga Borges Moreira
(às segundas-feiras, nos dois turnos).
Dra. Maria de Graça Oliveira
(às quintas e sextas-feiras, turno da manhã).
Dra. Adriane Hervé Chaves Barcellos
(às terças-feiras, turno da manhã)

Ciência aos Defensores Públicos.

Porto Alegre, 20 de Janeiro de 1998.

MARIA DA GLÓRIA SCHILLING DE ALMEIDA
Defensora Pública-Geral do Estado

Registre-se e publique-se.

RONALDO FONTOURA
Diretor Administrativo

D-38 399955

21/JAN98

SUMÁRIO	SUMÁRIO
Atos do Governador 01	Secretaria dos Transportes 32
Defensoria Pública do Estado 01	Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente 32
Procuradoria-Geral do Estado 01	Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social 32
Assembleia Legislativa 02	Secretaria da Agricultura e Abastecimento 32
Secretaria da Fazenda 16	Secretaria de Energia, Minas e Comunicações 32
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos 19	Secretaria da Cultura 32
Secretaria da Justiça e da Segurança 22	Tribunal de Contas 32
Secretaria da Educação 23	Repartições Federais 32
Secretaria de Coordenação e Planejamento 23	Repartições Municipais 32
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação 24	Central de Licitações - CELIC 32
Secretaria da Ciência e Tecnologia 25	

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C055666AB79AEBDB8469408

CODIGO DO DOCUMENTO: 023792

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

Executivo Municipal

21/01/1998 - AUTENTICADO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 00832-1400/98.0, resolve alterar parte das lotações na Classe "A", da Portaria nº 230/95, de 08.12.95, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.12.95, conforme segue:

Delegacia da Fazenda Estadual de Pelotas

Rio Grande para: 03
Santa Vitória do Palmar para: 01

Delegacia da Fazenda Estadual de Santo Ângelo

Frederico Westphalen para: 02
São Luiz Gonzaga para: 01

SECRETARIA DA FAZENDA, em Porto Alegre, 19 de janeiro de 1998.

Secretário de Estado da Fazenda

Registre-se e publique-se.

Chefe do Gabinete do Secretário,

Ref. Proc. nº 00832-1400/98.0

Ass: [assinatura]

D-38 399956 21/JAN/98

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1998.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DRP Nº 004/98

Introduz alterações na Circular nº 01/81, de 08 de julho de 1981.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9º, II, 2, combinado com o artigo 147 da Lei nº 8.118, de 30.12.85, introduz alterações no Capítulo I do Título III, da Circular nº 01/81, de 08 de julho de 1981 (DOE 10.07.81), como segue:

1. A Seção 10.0 - TABELA DE INCIDÊNCIA, em Reais (R\$), a vigorar para o período de 1º de fevereiro de 1998 até 31 de janeiro de 1999, passa a ser a constante do anexo desta Instrução Normativa.

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO ABBADE COSTA,
Diretor do Dep. da Receita
Pública Estadual, Substituto.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP Nº 004/98)

*10.0 - TABELA DE INCIDÊNCIA

Em Reais (R\$)
Vigência: Vigência:
de de
1º/01/98 a 1º/02/98 a
31/01/98 31/01/99

I - SERVIÇOS EM GERAL

1 - Cópia reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, por folha	0,38	0,38
2 - Inscrição em concurso público:		
I - com exigência de nível de instrução superior	51,91	54,78
II - com exigência de nível de instrução média	22,77	24,02
III - outros	13,88	14,41
3 - Expedição de 2ª via de documentos, por documento	9,10	9,61

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Exame de projetos de prédios não-residenciais, sujeitos à aprovação da SSMA, por m² de área construída	0,22	0,24
2 - Vistoria para encerramento de atividades de estabelecimento registrado ou alteração de endereço	22,77	24,02
3 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual de serviços de vigilância sanitária a seguir indicados:		

- ecogugue; agência transfusional; ambulantes; ambulatório: médico e veterinário; banco de sangue; bar; clínica: de fisioterapia, de fisioterapia e fonocardiologia, estética, geriátrica, médica, odontológica, psiquiátrica e veterinária; creche e maternal; consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia; cozinha industrial; depósito: de alimentos e de bebidas em geral; drogaria; estabelecimentos que operem com: alimentos em geral, aditivos alimentares, bebidas, cosméticos, medicamentos, perfumes, produtos de higiene, produtos odontológicos e saneantes domissanitários; estação de tratamento de água; extração de essências vegetais; farmácia; fiabreria; indústria: de gelo e de embalagens para alimentos; hospital e hospital veterinário; jardim de infância; laboratório: de análises clínicas, de patologia, de prótese dentária; lancheria; limpeza e desinfecção de reservatórios de água; óptica; peixaria; posto: de coleta de sangue e de medicamentos; restaurantes e similares; serviço: de audiometria, de diálise, de ecografia, de hemoterapia, de massoterapia, de medicina nuclear, de pedicuro, de pronto atendimento de urgência, de radiologia, de radioterapia e de ressonância magnética; supermercados; veículos de transporte de produtos alimentícios, exceto de origem animal.

4 - Registro de produtos: alimentos (exceto de origem animal), aditivos, dietéticos e embalagens, medicamentos e seus similares, cosméticos e domissanitários da categoria I

5 - Licença:
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes

Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento

6 - Exame de projetos de prédios não residenciais, sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA, por m² de área construída	0,22	
7 - Vistoria para encerramento de atividades de estabelecimento registrado ou alteração de endereço	22,77	
8 - Alvará e renovação anual:		
I - incluindo registro e vistoria prévia, para estabelecimentos sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA	113,85	120,33
II - para veículos de transporte de produtos de origem animal	38,25	40,38
III - para comercialização de vacina anti-raftosa	57,38	60,44
9 - Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade	75,59	79,77
10 - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização):		
I - bovino e bubalino, por unidade	1,13	
II - aves, por lote de 100 unidades	0,77	
III - suínos, ovinos e caprinos, por unidade	0,38	
IV - fabricação de embutidos, por lote de 100 kg	0,54	
V - pasteurização de leite, por lote de 100 litros	0,27	
VI - fabricação de produtos lácteos, por lote de 100 kg	0,27	
11 - Vigilância sanitária em leilões ou remates, por evento:		
I - até 250 animais	54,64	57,66
II - acima de 250 animais	109,29	115,33
12 - Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica visando a erradicação da febre aftosa, por animal suscetível à doença mantido em propriedade localizada no Estado no dia 31 de março de cada ano	0,11	

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Expedição da Cédula de Identidade Civil:

I - 1ª via	12,75	13,5
II - 2ª via	18,21	19,22

2 - Alvará:

I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que comercialize ou que reforme ou limpe armas em geral, anual	80,11	85,33
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:	283,25	299,00
a) fabricante	91,08	96,1
b) comerciante, representante, importador e exportador	91,08	96,1
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual	188,88	199,44
IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:	80,11	85,33
a) fabricante	188,88	199,44
b) atacadista ou varejista	80,11	85,33
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual	22,77	24,02
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, anual	81,11	85,33
VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:		
a) até 10 armas, anual	10,92	11,53
b) de mais de 10 armas, anual	34,37	36,2
VIII - de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual	910,10	960,0
IX - de licença e fiscalização de clube ou estande de tiro	91,11	96,1

3 - Autorização:

I - para porte ou trânsito de armas em geral, por unidade:		
a) bianual	45,55	48,05
b) quadrinial	91,11	96,1
II - para instalação de alarme em estabelecimento bancário e/ou comercial, por estabelecimento	455,55	480,55
III - para mudança de modelo de uniforme	154,44	162,88
IV - de Carta "Blastar", por unidade	118,88	124,44
V - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos:		
a) sem escolta		
b) com escolta		



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0233792

hospedaria, casa de cômodos ou semelhantes, por ano, anual	2,27	2,40
por quarto, anual	9,10	9,61
armas em geral, bem como transferência, por unidade	22,77	24,02
V - de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e semelhantes ou instalação de alarmes em imóveis	10,92	11,53
V - de licença para o comércio e/ou instalação de equipamentos de alarme, anual	227,70	240,27
VI - de empresas de desmanche, recuperação ou revenda de peças de veículos, ou estabelecimentos semelhantes, bem como vistoria, anual	227,70	240,27
VII - de empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos, bem como vistoria, anual	227,70	240,27
VIII - de empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em concertos de fechaduras, bem como vistoria, anual	91,08	96,11
6 - Certificados, taxas e serviços em geral:		
I - certificado mensal de regularidade de sistema de alarme bancário, por agência	27,32	28,83
II - taxa de chamada indevida por disparo acidental de alarme bancário e/ou chamada através de rastreamento (monitoração) ou similares, no Estado ou fora dele, pagável até o último dia do respectivo mês, por disparo	400,75	422,88
III - certidão, inclusive busca, de perícias diversas, exceto as destinadas à instrução de processo criminal:		
a) na sede	109,29	115,33
b) fora da sede	163,94	172,99
IV - fotografia, que acompanha laudo pericial, por unidade	9,10	9,61
V - vistoria em estádios, ginásios e campos de futebol, anual:		
a) até 1.000 pessoas	227,70	240,27
b) de 1.000 a 3.000 pessoas	273,24	288,33
c) de 3.000 a 5.000 pessoas	318,78	336,38
d) de 5.000 a 10.000 pessoas	455,40	480,55
e) mais de 10.000 pessoas	910,80	961,10
VI - serviço de segurança preventiva prestada em eventos esportivos e de lazer, com cobrança de ingresso, por policial militar/hora	5,48	5,78
6 - Exame:		
I - de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo	25,50	26,91
II - de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo	25,50	26,91

No Corpo de Bombeiros

serviços Especiais não emergenciais, por homem/hora	22,772	24,02
---	--------	-------

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição:		
I - de Carteira Nacional de Habilitação:		
a) primeira habilitação, inclusive renovação simples e mudança de categoria	16,39	17,29
b) habilitação de estrangeiro	16,39	17,29
c) 2ª via	24,59	25,94
II - de Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou alteração:		
a) 1ª via	16,39	17,29
b) 2ª via	24,59	25,94
2 - Exame:		
I - de saúde, de legislação de trânsito e psicotécnico, por exame	20,94	22,10
II - de prática de direção	36,43	38,44
3 - Licença:		
I - para gravações, substituição de motor ou alteração de características de veículos	29,14	30,76
II - para substituição de placas de veículos, motocicletas e similares, por unidade de placa	10,92	11,53
III - para trânsito de veículos	20,94	22,10
IV - placas de experiência	57,38	60,54
4 - Licença e fiscalização de eventos na via pública	40,98	43,24
5 - Credenciamento e renovação, anual:		
I - centro de habilitação de condutores	154,83	163,38
II - de diretor geral, de diretor de ensino, de instrutor prático, de instrutor teórico, de médico, de psicólogo e de examinador	91,08	96,11
III - de despachante de trânsito	122,95	129,74
IV - de centros de vistoria de identificação de veículos	154,83	163,38
V - de centros de remoção e depósitos de veículos	154,83	163,38
VI - de perito veicular e de operador de estação de inspeção de segurança veicular	91,08	96,11
6 - Rebocamento de veículo:		
I - até 10 km	20,94	22,10
II - acima de 10 km	40,98	43,24
7 - Estadia de veículo, por dia	3,64	3,84
8 - Desembaraço	30,98	32,67
9 - Vistoria de identificação de veículo	20,94	22,10
10 - Inspeção de segurança veicular:		
I - veículos leves	45,54	48,05
II - veículos pesados (2 eixos)	91,08	96,11
III - veículos pesados (eixo adicional)	18,21	19,22
IV - motos	36,43	38,44
11 - Alteração de registro e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, quando decorrente da transferência de propriedade, e para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo:		

Vigência:
de 1º/01/98 a 31/01/98

Referência de Tempo de Fabricação	Ano de fabricação	ANOS SUBSEQUENTES AO DA FABRICAÇÃO	
		até o 4º ano subsequente ao da fabricação	a partir do 5º ano subsequente ao da fabricação
Cidomotor/Motocicleta/Reboque e Semi-Reboque	24,59	20,94	12,78
Automóveis ou Caminhonetes até 100 CV	92,90	78,32	40,07
Automóveis ou Caminhonetes acima de 100 CV	185,80	156,65	80,15
Reboques e Semi-Reboques p/qualquer automóvel e caminhonetes	92,90	78,32	40,07
Caminhão e Cam-Trator/Reboque e Semi-Reboque	172,14	146,72	83,79
Micro-ônibus, ônibus e motor-casa	292,36	247,73	140,26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

Vigência:
de 1º/02/98 a 31/01/99

Referência de Tempo de Fabricação	Ano de fabricação	ANOS SUBSEQUENTES AO DA FABRICAÇÃO	
		até o 4º ano subsequente ao da fabricação	a partir do 5º ano subsequente ao da fabricação
Cidomotor/Motocicleta/Reboque e Semi-Reboque	26,94	22,10	13,45
Automóveis ou Caminhonetes até 100 CV	96,03	82,65	42,28
Automóveis ou Caminhonetes acima de 100 CV	196,06	165,30	84,87
Reboques e Semi-Reboques p/qualquer automóvel e caminhonetes	96,03	82,65	42,28
Caminhão e Cam-Trator/Reboque e Semi-Reboque	181,64	153,77	86,42
Micro-ônibus, ônibus e motor-casa	306,51	261,41	148,00

V - SERVIÇOS FLORESTAIS

1 - Registro e Renovação Anual no Cadastro Florestal:

I - categoria de produtores florestais:

a) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória - Registro	147,54
b) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória - Renovação Anual	147,54 + 0,012 por muda creditada.

c) produtores de sementes, raízes, bulbos, folhas e propágulos de espécies florestais, ornamentais e medicinais	49,18
d) produtores de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidades produzidas, no valor correspondente a:	
1 - até 500.000 mudas	49,18
2 - de 500.001 a 1.000.000 mudas	73,77
3 - acima de 1.000.000 mudas	98,36

II - categoria de consumidores florestais: pelo valor do volume de produção declarado em m³ de matéria-prima consumida anual, no valor correspondente a:

a) até 1.000 m³	23,68
b) de 1.001 a 5.000 m³	49,18
c) de 5.001 a 50.000 m³	73,77
d) de 50.001 a 100.000 m³	113,85
e) de 100.001 a 1.000.000 m³	116,62
f) mais de 1.000.000 m³	159,39

III - categoria de comerciantes florestais

IV - alteração de registro e de dados cadastrais, por atividade

2 - Registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (UC) - Públicas e Privadas:

I - por ha de UC	2,4
II - renovação de registro de UC, por ha, por ano	0,7
III - de alteração de registro e dados cadastrais por UC	14,7

3 - Alvará para Licenciamento de Atividades Diversas:

I - para corte de floresta nativa em sistema de manejo em regime jardineado, incluindo exame do plano de manejo, vistoria prévia e laudo técnico, por ha manejado



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO EM: www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
Código de Verificação: 48A14C09C0C55666AB79AE8B8469498



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 045/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Determina a Secretaria para que faça contato com as entidades indicadas para compor o Conselho Diretor, excetuando aquelas ligadas ao Poder Executivo e ao Corpo de Bombeiros para que formalize a atuação em conjunto do mesmo.

Sala das Comissões, em 03 março 99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Comissão de Justiça e Redação, vem através deste apresentar a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 045/98

"Dá nova redação ao art. 4º em seus incisos VI e VIII, cria os parágrafo 1º e 2º e renumera os demais parágrafos, e dá nova redação ao artigo 9º".

VI – Um representante de Sindicato com sede em Guaíba.

VIII – Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba.

§ 1º - Para suprimimento do Inciso VI o Executivo Municipal chamará, por edital publicado na imprensa local os Sindicatos Rurais e Urbanos com sede em Guaíba que indicarão (01) um membro titular e (01) um suplente.

§ 2º - As entidades representadas no Conselho Diretor, indicarão (02) dois membros dentre os quais o Prefeito nomeará, através de portaria o titular e o respectivo suplente para um período de (02) dois anos, admitida a recondução.

Artigo 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM, pela Secretaria do Município ao Conselho Diretor, dentro de (30) trinta dias que decorrem o encerramento do mês findo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 045/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- FAVORAVELMENTE COM A EMENDA CORRETIVA FEITA
PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em

10 03 99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

045/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE COM A EMENDA FEITA PELA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sala das Comissões, em 11.03.99

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

045/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com o projeto de Lei nº 045/98, Projeto original, concordando com a emenda da C. de Justiça nos incisos VI e VIII e parágrafos 1º e 2º, descartando o art. 9º pois, o mesmo já consta no original.

Sala das Comissões, em 11/3/99

Presidente

Relator



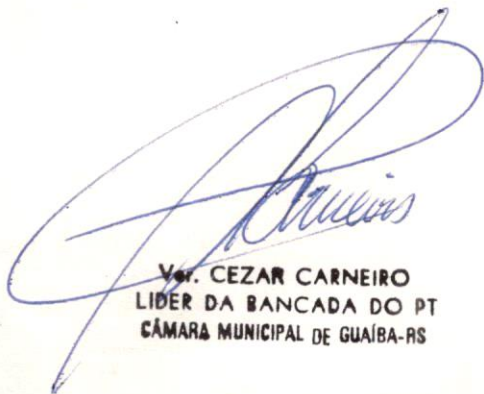


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa ao pedido de vistas Projeto de Lei nº 045/98

A emenda proposta ao Projeto de Lei 045/98, pela Comissão de Justiça e Redação no art. 6º, no entender da bancada do Partido dos Trabalhadores, está discriminando diversas Entidades Sindicais com base em nosso Município, tais como: Cepers Sindicato, Sindicato dos Metalúrgicos, Sinde Saúde etc, entidades estas que sempre se fazem presentes na defesa dos interesses da sociedade guaibense, podendo citar como exemplo mais recente ato público em frente a prefeitura municipal pela reabertura da emergência do hospital Nossa Senhora do Livramento. No inciso VIII a Comissão inviabiliza a participação de entidades de classe que apesar de hoje não existir poderá formar-se num futuro próximo, pois não sabemos o dia de amanhã, citamos como exemplo a associação de Geólogos, já no inciso II do art. 4º, entendemos que o mesmo não deveria substituir o texto original e sim Ter sido criado o inciso III, com relação ao art. 9º entendemos ser redundante, portanto encaminhamos votação favorável ao projeto original sem emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação


Vitor CEZAR CARNEIRO
LÍDER DA BANCADA DO PT
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA-RS

RECEBIDO

18 / 03 / 98

16:42 HORAS

SECRETARIA

PLE 045/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C55666AB79AEBDB8469408





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 045/98 – redação final

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, institui taxas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Guaíba, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Guaíba.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla “**FUNREBOM**”.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

- I - receitas provenientes da aplicação da Lei Estadual de Prevenção contra Incêndios, Lei nº 10.987, de 11 de agosto de 1997.
- II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba;
- III - recursos decorrentes de alienação de materiais e/ou bens e equipamentos inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- IV - juros bancários e renda de capital provenientes de imobilizações ou aplicações financeiras do FUNREBOM;
- V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Guaíba, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal de Guaíba - Presidente Nato;
- II - Comandante da Fração de Bombeiros da Brigada Militar, sediada em Guaíba - Vice-Presidente Nato;
- III - Um representante da OAB, subseção de Guaíba;
- IV - Secretário da Administração e Recursos Humanos do Município de Guaíba;
- V - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Guaíba;
- VI - Um representante de Sindicato de Guaíba com sede em Guaíba;
- VII - Um representante do COMDEC de Guaíba;

CODIGO DO DOCUMENTO: 023792 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48A14C09C0C55666AB79AEBDB8469408

LEI 045/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII – Um representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba.

Parágrafo Primeiro. Para suprimimento do inciso VI, o Executivo Municipal chamará, por edital publicado na imprensa local os Sindicatos Rurais e Urbanos com sede em Guaíba que indicarão (01) um membro titular e (01) um suplente.

Parágrafo Segundo. As entidades representadas no Conselho Diretor, indicarão (02) dois membros dentre os quais o prefeito nomeará, através de portaria o titular e o respectivo suplente para um período de (02) dois anos, admitida a recondução.

Parágrafo Terceiro. Por indicação do Presidente, e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

Parágrafo Quarto. Competirá ao Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante a aprovação do Conselho.

Art. 5º O FUNREBOM, fica vinculado à Secretaria do Município, a qual competirá os atos necessários à administração, contabilidade, controle movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo fixará por decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro Administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei no que couber.

ART. 7º A conta bancária de que trata o art. 3º, será movimentada mediante assinatura de cheques pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Prefeito Municipal.

Art. 8º A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre de aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pela Fração local do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 9º Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM, pela Secretaria do Município ao Conselho do Plano Diretor, dentro de (30) trinta dias que decorrerem o encerramento do mês findo.

Art. 10º Os Bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediada em Guaíba incorporados ao patrimônio do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11º São imunes do pagamento de qualquer taxa instituída por lei a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 12º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Batista Castro Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 027 / 99 /

EM 25 / 03 / 99

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final dos projetos de-lei nºs. 043 e 045/98, que foram aprovados por unanimidade e por maioria, respectivamente, por esta Casa, em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Poder Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que se forem aprovados os projetos, nos seja encaminhado cópia das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Honorio Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

